



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.734/2022

*Revoga o Decreto Municipal nº
31.507/2020 e dá outras
providências*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, na Resolução CNE/CP nº 02 e na Lei Municipal nº 8.962/2015;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, em seu artigo 8º, estabelece que os sistemas de ensino devem ser organizados em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que a LDBEN, em seu artigo 11 estabelece que os Municípios deverão organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que a LDBEN e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC estabelecem diretrizes educacionais e legais para a Educação básica de todo o país;

CONSIDERANDO que a educação infantil e o ensino fundamental – séries iniciais, público alvo da educação municipal, devem estar vinculados ao contexto da cultura local, estadual, nacional e global, requerendo a articulação entre as diversas etapas de ensino;

CONSIDERANDO que referida articulação deve ocorrer, em regime de colaboração, por meio do alinhamento dos fundamentos pedagógicos, arcabouço do processo formativo integrado e inclusivo, e de apoio aos processos de transição harmônicos da Educação Infantil-Ensino Fundamental I- Ensino Fundamental II e Ensino Médio, como garantia para a continuidade, permanência e, conseqüentemente, o sucesso escolar de todos os alunos;

CONSIDERANDO que o Currículo Paulista foi elaborado democraticamente, contando com a participação de 29.786 profissionais das redes municipais e estaduais – professores, gestores escolares, dirigentes e estudantes e ainda representantes da rede privada de ensino e da sociedade civil, sendo aprovado e referendado pela Comissão do Conselho Estadual de Educação – CEE e aprovado pelo Conselho Pleno em 19/06/2019;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

CONSIDERANDO que profissionais da educação do município participaram do processo de elaboração do Currículo Paulista;

CONSIDERANDO que o Currículo Paulista preconiza, entre suas intencionalidades, o desenvolvimento de habilidades e competências sem excluir a preparação do sujeito para uma leitura contextual do mundo que o cerca, sendo capaz também de posicionar-se criticamente e ativamente no processo de transformação social;

CONSIDERANDO que o Currículo Paulista encontra-se disponível para utilização imediata, tanto para a formação dos profissionais quanto para o processo de ensino-aprendizagem dos alunos, sem nenhum custo para o município;

CONSIDERANDO que índice médio de aprovação do Currículo Paulista foi de 90,8%, o que demonstra a sua aceitabilidade pelas diferentes redes e pelos cidadãos que participaram da consulta pública;

CONSIDERANDO que, dos 645 municípios paulistas, 621 já fizeram a adesão ao Currículo Paulista, o que demonstra o grau de confiança e aceitabilidade por parte dos gestores municipais do Estado;

CONSIDERANDO que a implementação do Currículo Paulista na rede municipal irá dirimir conflitos à medida que, durante o processo, será de extrema relevância todos os estudos realizados pelos profissionais da educação visando implementar um currículo na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que cabe ao poder executivo zelar pelos princípios da eficiência, eficácia e economicidade em seus atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 31.507/2020, que aprovou o Currículo do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

Art. 2º Fica ratificada a adesão do Município de Presidente Prudente ao Currículo Paulista, para ser implementado na rede municipal de ensino de Presidente Prudente a partir do ano letivo de 2022.

Art. 3º O acompanhamento do processo de implementação do Currículo Paulista na Rede Municipal de Educação, bem como da logística de distribuição dos respectivos materiais didático-pedagógicos ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Educacional – CGE.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 4º Caberá à CGE estabelecer, cronograma, critérios e metas junto às equipes de Supervisão de Ensino e Coordenação Pedagógica da SEDUC com o objetivo de promover ações formativas visando à implementação do Currículo Paulista, mantendo a devida articulação com a Secretaria Estadual de Educação – SEE.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de janeiro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA CARVALHO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

JOANA D’ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação